SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICO PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **21DC05CP015**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 3
1. OBJETO DO CONCURSO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 4
5. AGRUPAMENTOS 4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA 5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 5
8. PREÇO BASE 6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS 7
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
11. REVISÃO DE PREÇOS 8
12. CAUÇÃO 8
13. SEGURO 8
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 9
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 9
16. PENALIDADES 10
17. RESPONSABILIDADE 10
18. RESOLUÇÃO 11
19. ATOS DE TERCEIROS 12
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 12
21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 12
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 13
23. PUBLICIDADE 15
24. CONFIDENCIALIDADE 15
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 16
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 16
27. GESTOR DO CONTRATO 16
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 17
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS 18
29. IDENTIFICAÇÃO DO LOTES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS 18
30. LOCAIS DE ENTREGA 18
31. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO 18
32. REQUISITOS DOS TESTES RÁPIDOS DE LEITURA EM APARELHOS/SANGUE 19
33. REQUISITOS DOS TESTES RÁPIDOS DE LEITURA VISUAL NA URINA 20
34. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 20
35. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES 21
36. CONFORMIDADE DOS BENS 21
37. REJEIÇÃO DOS BENS 22

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS

ANEXO B:CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a ***AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICO PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA*** em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

1.2. O presente procedimento encontra-se organizado por **8 (oito) LOTES**:

LOTE 1: **REAGENTE PARA DETERMINAR GLICÉMIA;**

LOTE 2: **LANCETAS PARA PUNÇÃO CAPILAR;**

LOTE 3: **TROPONINA T TESTE RÁPIDO;**

LOTE 4: **REAGENTE PARA EXAME BIOQUÍMICO DE URINA;**

LOTE 5: **REAGENTE PARA DETERMINAR COLESTEROL;**

LOTE 6: **REAGENTE PARA DETERMINAR HEMOGLOBINA CAPILAR;**

LOTE 7: **TESTE RÁPIDO – HCG (GONADOTROFINA CORIÓNICA HUMANA) NA URINA (GRAVIDEZ);**

LOTE 8: **REAGENTE PARA DETERMINAR TEMPO DE PROTROMBINA.**

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) Relativamente ao **LOTE 1** as cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no programa do concurso;

b) Relativamente aos **outros Lotes**, este caderno de encargos, a proposta adjudicada, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SCML, nos termos do disposto no programa do concurso;

c) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

d) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos, dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;

3.º O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.º A proposta do adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste caderno de encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste caderno de encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de fornecimento dos bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento dos bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5.4. No caso previsto no número anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.

5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da última assinatura eletrónica quanto ao **LOTE 1** e, quanto aos restantes Lotes, porque não têm redução do contrato a escrito, após a entrega dos documentos de habilitação válidos**,** e terá(ão) a duração de **24 (vinte e quatro meses)** a contar daquelas datas.

7.2. O prazo máximo de entrega dos bens encomendados é de **120 (cento e vinte) horas**, contados da requisição efetuada pela SCML, conforme indicado na **cláusula 31.4.** do presente caderno de encargos.

7.3. Não obstante o disposto no **número 7.1**, o(s) contrato(s) mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica ou, da data da entrega dos documentos de habilitação válidos, até ao fornecimento integral dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

8.1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **8 (oito) LOTES**, o preço base global é de **€45.760,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta euros),** acrescido de IVA à taxa legal em aplicável.

8.2. O preço base referente ao fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar para cada um dos **LOTES** é o seguinte:

8.2.1. LOTE 1 - REAGENTE PARA DETERMINAR GLICÉMIA: **€ 25.200,00 (vinte cinco mil e duzentos euros)**;

8.2.2. LOTE 2 - LANCETAS PARA PUNÇÃO CAPILAR: **€ 4.000,00 (quatro mil euros);**

8.2.3. LOTE 3 - TROPONINA T TESTE RÁPIDO: **€ 1.290,00 (mil, duzentos e noventa euros)**;

8.2.4. LOTE 4 - REAGENTE PARA EXAME BIOQUÍMICO DE URINA: **€ 3.040,00 (três mil e quarenta euros);**

8.2.5. LOTE 5 - REAGENTE PARA DETERMINAR COLESTEROL: **€ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta euros)**;

8.2.6. LOTE 6 - REAGENTE PARA DETERMINAR HEMOGLOBINA CAPILAR: **€ 2.020,00 (dois mil e vinte euros);**

8.2.7. LOTE 7 - TESTE RÁPIDO – HCG (GONADOTROFINA CORIÓNICA HUMANA) NA URINA (GRAVIDEZ): **€260,00 (duzentos e sessenta euros)**;

8.2.8. LOTE 8 - REAGENTE PARA DETERMINAR TEMPO DE PROTROMBINA: **€ 3.800,00 (três mil e oitocentos euros).**

8.3. O preço base global e os preços base por **LOTE** indicados nos números antecedentes foram fixados mediante critérios objetivos, tendo em conta a consulta preliminar ao mercado realizada.

8.4. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a SCML pagará ao adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.

8.5. A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, por as mesmas **serem meras estimativas**, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

9.1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens, como seja o seu transporte, os respetivos documentos para o local de entrega e acondicionamento, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

9.3. O adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

9.4. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

9.5. No decurso do fornecimento de bens, a SCML pode solicitar ao adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer, comprometendo-se o adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, **após a entrega dos artigos encomendados** para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

10.2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

10.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das

respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

10.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

10.5. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **18.** do caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

12.1. É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP**.**

12.2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente caderno de encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.

13.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este caderno de encargos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

13.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

13.4. A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do adjudicatário.

13.6. A apólice de seguro referida no **número 13.1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado:

14.1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

14.1.2. Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311ª do CCP;

14.1.3. Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.

14.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

14.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

15.2. No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

15.3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

15.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

15.5. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

15.6. A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.

15.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. PENALIDADES

16.1. No caso de o adjudicatário não fornecer bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

16.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

16.1.2. Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.

16.2. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2%** (**dois por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

16.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

16.2.2. O fornecimento de bens não estiver conforme o exigido no presente caderno de encargos, e o adjudicatário não tenha corrigido no prazo de 1 (um) dia.

16.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na **cláusula 12.2.** do presente caderno de encargos.

16.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

16.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

17.2. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

17.3. O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

17.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

17.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecê-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

17.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

18.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

18.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

18.2.1. Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;

18.2.2. Se se verificar o previsto em **16.4.;**

18.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;

18.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens;

18.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

18.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

18.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.

18.4. Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

18.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido**,** nas quantias em dívida, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após a sua notificação.

18.6. A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.

18.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

20.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** ao presente caderno de encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/.

20.2. O adjudicatário do **LOTE 1** deverá subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** ao presente caderno de encargos**.**

20.3. Relativamente a todos os outros **LOTES,** e porque não há lugar a redução a escrito do contrato, fica o adjudicatário dispensado da entrega do **ANEXO C** referido no número antecedente.

21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

21.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo adjudicatário do disposto no ponto anterior, o adjudicatário indemnizará a SCML por todas

as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

22.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

22.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:

22.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

22.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

22.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

22.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

22.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

22.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar,

apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

22.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

22.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

22.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

22.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da SCML, depois de concluído o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

22.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

22.4. O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

22.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

22.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

22.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

24. CONFIDENCIALIDADE

24.1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do fornecimento dos bens, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

24.2. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

24.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

24.4. O adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.

24.5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada **5 (cinco) dias úteis** após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

24.6. Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos,

deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o contrato.

24.7. Terminado o contrato, o adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.

24.8. O adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.

24.9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

25.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

25.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

26.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.** do presente caderno de encargos.

26.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

27.1. A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

27.2. O adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

28.2. Em tudo o omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

29. IDENTIFICAÇÃO DO LOTES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS

A identificação de cada Lote, a especificações técnicas e as quantidades estimadas por **LOTE** dos bens objeto do presente procedimento, encontram-se discriminados no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

30. LOCAIS DE ENTREGA

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues no Hospital Ortopédico de Sant'Ana (HOSA), e no Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão (CMRA).

31. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

31.1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens, se os mesmos estiverem de acordo com o descrito, e conforme as características indicadas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

31.2. A quantidade total dos bens, a fornecer para cada 1 (um) dos **LOTES**, indicada no **ANEXO A** no presente caderno de encargos é uma **estimativa meramente indicativa,** e nesse sentido a SCML reserva- se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

31.3. No decurso da execução contratual, os bens serão parcial, e periodicamente requisitados através de notas de encomenda, pela SCML, à medida das necessidades verificadas em cada momento, as quais serão enviadas ao adjudicatário com a antecedência necessária.

31.4. Após o envio da nota de encomenda, realizada pela SCML, via correio eletrónico, a entrega dos bens será efetuada no prazo constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser superior a **120 (cento e vinte**) **horas.** As entregas deverão ocorrer em dia útil, no horário compreendido entre as **09H00** - **13H00** e as **14H00 -16H30.**

31.5. O adjudicatário do **LOTE 1, LOTE 5** e **LOTE 6,** obriga-se a dispensar gratuitamente, todos os aparelhos necessários à medição ao longo do presente contrato.

31.6. O **tipo de aparelhos,** as **quantidades** necessários a serem dispensados pelo adjudicatário no início do contrato, e a identificação do **Serviço** da SCML onde devem ser entregues, são:

LOTES	DESIGNAÇÃO DOS BENS	TOTAL	SERVIÇOS
1	**APARELHO PARA DETERMINAR GLICÉMIA**	**300**	HOSA/CMRA
5	**APARELHO PARA DETERMINAR COLESTEROL**	**10**	HOSA
6	**APARELHO DETERMINAÇÃO HEMOGLOBINA CAPILAR**	**20**	HOSA

31.7. Prestação de assistência técnica durante o período de duração do contrato, de modo a permitir a utilização integral, nas melhores condições, dos bens a fornecer.

31.8. Os bens fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantam a sua proteção reunindo, assim, as condições necessárias à perfeita conservação de todas as suas características.

31.9. As embalagens devem conter a seguinte informação, em língua portuguesa, de forma legível, visível e indelével:

- **a.** Marcação CE;
- **b.** Denominação do produto;
- **c.** Prazo de validade;
- **d.** Número de unidades que contém;
- **e.** Marca f. Número do Lote.
- **f.** Data de fabrico;
- **g.** Identificação da firma responsável pela comercialização.

31.10. Deverá ser facultada formação técnica, para validação e operacionalização do equipamento, dirigida aos profissionais de saúde sempre que seja manifestada essa necessidade.

31.11. O prazo de validade das tiras deverá ser sempre superior a **18 (dezoito) meses** a contar da entrega do bem.

31.12. Os bens objeto do presente fornecimento devem ser acompanhados de guia de remessa/transporte, em duplicado, onde conste:

- **i.** Designação do bem;
- **ii.** Referência do adjudicatário;
- **iii.** Quantidade (em unidades e por extenso);
- **iv.** Preço unitário e preço total;
- **v.** Prazo de validade dos produtos (sempre que aplicável);
- **vi.** Assinatura do responsável da SCML que recebeu o material, datada e com carimbo do serviço.

31.6. O adjudicatário não poderá fornecer bens que não tenham sido requisitados pela SCML.

32. REQUISITOS DOS TESTES RÁPIDOS DE LEITURA EM APARELHOS/SANGUE

32.1. Devem efetuar o teste em tira única, quer seja com sangue capilar, venoso ou arterial.

32.2. Devem detetar quando a amostra de sangue é insuficiente para evitar resultados incorretos.

32.3. Devem efetuar e anular as interferências de substâncias endógenas e exógenas (paracetamol, antibióticos, etc.).

32.4. Devem fazer a calibração automática para variações de temperatura, humidade e hematócrito.

33. REQUISITOS DOS TESTES RÁPIDOS DE LEITURA VISUAL NA URINA

33.1. Diagnóstico fiável: Até as mínimas alterações patológicas na urina causam claras mudanças de cor nos campos de teste.

33.2. Sensibilidade elevada: as alterações ligeiramente patológicas da urina devem ser visíveis.

33.3. Resistência ao ácido ascórbico: eliminando resultados falsos negativos e a necessidade de recolher e voltar a testar amostras.

33.4. Eficiência económica: a embalagem deve proteger a deterioração de reagente.

33.5. Máxima facilidade de leitura: permitir ler simultaneamente todas as zonas reativas.

34. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

34.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações:

34.1.1. Realizar o fornecimento dos bens, nos termos previstos neste caderno de encargos, designadamente em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

34.1.2. Afetar ao fornecimento todos os meios, e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;

34.1.3. Permitir que a SCML acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;

34.1.4. Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente, pontos de situação;

34.1.5. Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;

34.1.6. Assegurar que os bens fornecidos respeitam o prazo mínimo de validade, após entrega, constante da **cláusula 31.11**. do presente caderno de encargos;

34.1.7. Assegurar que, durante todo o período de execução contratual, os dispositivos médicos a fornecer estão registados no Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos Médicos, I.P.;

34.1.8. Garantir que o transporte e armazenamento cumprem com os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento, designadamente, assegurar que os bens não estão, ou serão contaminados por outros produtos ou materiais, não estão, nem serão, sujeitos a condições inapropriadas de calor, frio, luz, humidade ou outros fatores adversos, nem à ação de microrganismos ou agentes;

34.1.9. Assegurar o cumprimento no disposto no Regulamento anexo à Portaria n.º 256/2016 de 28 de setembro, que contém as boas práticas de distribuição por grosso de dispositivos médicos;

34.1.10. Garantir a notificação por escrito à SCML relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e objeto do presente procedimento;

34.1.11. No caso dos bens a fornecer serem retirados do mercado, o adjudicatário deverá solicitar à SCML a sua substituição por outro bem, de características idênticas. Para tal, deverá fundamentar e demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente, os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação da SCML;

34.1.12. No caso de a SCML não autorizar a substituição dos bens, ou no caso do adjudicatário, não dispor de outros para substituição, tal determinará a resolução ou a modificação do contrato a celebrar, conforme o não fornecimento do bem ou bens afete ou não a utilidade do contrato para a SCML.

35. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES

35.1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a SCML, por si, ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no prazo de **120** (**cento e vinte**) **horas**, com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as características e especificações definidos no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.

35.1. Durante a fase de verificações e testes, caso solicitado, o adjudicatário deve prestar à SCML toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

36. CONFORMIDADE DOS BENS

36.1. Os bens objeto do contrato a celebrar, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as características constantes do **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

36.2. O adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.

36.3. No âmbito das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior, caso se verifique que os bens entregues não estão conformes com as exigências legais ou com o contrato, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às caraterísticas técnicas definidas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, a SCML informa por escrito, o adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.

36.4. No caso previsto no número anterior, deverá o adjudicatário proceder, a suas expensas, à substituição dos mesmos no prazo máximo de **120** (**cento e vinte**) **horas.**

37. REJEIÇÃO DOS BENS

37.1. Os bens que não se encontrem conformes, devido a incumprimento das características técnicas definidas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos ou por não ser possível comprovar a sua total conformidade no seguimento das inspeções e verificações previstas na **cláusula 35.** do presente caderno de encargos, serão rejeitados, sendo considerados como não entregues.

37.2. A rejeição dos bens será notificada ao adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas,** a contar da notificação.

ANEXO A

IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS

LOTE	ARTIGO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	ESTIMATIVAS ESTIMADAS PARA 24 MESES	UN	AP. DAS CAIXAS	MARGEM ACEITÁVEL PARA APRESENTAÇÃO DAS CAIXAS
1	**REAGENTE PARA DETERMINAR GLICÉMIA**	DISPOSITIVO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO IN VITRO RÁPIDO, NA FORMA DE TIRAS TESTE, COM UM TEMPO DE MEDIÇÃO DE NO MÁXIMO 15 SEGUNDOS, PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA GLICEMIA NO SANGUE TOTAL CAPILAR FRESCO, VENOSO E ARTERIAL, COM UM LIMITE DE DETEÇÃO DE PELO MENOS 30 MG/DL, QUE CUMPRA COM AS EXIGÊNCIAS DA NORMA EN ISO 15197:2013 E QUE TENHA CÓDIGO DE DISPOSITIVO MÉDICO (CDM) ATRIBUÍDO. O SEU ARMAZENAMENTO DEVE SER À TEMPERATURA AMBIENTE.	**140.000**	Tira	Frascos com 50 Tiras	+/- 10 Tiras
2	**LANCETAS PARA PUNÇÃO CAPILAR**	DISPOSITIVO MÉDICO PARA PUNÇÃO CAPILAR, ESTÉRIL E DE UTILIZAÇÃO ÚNICA. COM CÓDIGO DE DISPOSITIVO MÉDICO (CDM), MECANISMO PARA PUNÇÃO ATIVADO COM CONTATO E SISTEMA PARA RECOLHA DE AGULHA, FABRICADO EM POLIPROPILENO /POLIESTIRENO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO COM AGULHA TRIBISELADA 21G.	**80.000**	UN	Caixas com 200 UN	+/- 20 Unidades
3	**TROPONINA T TESTE RÁPIDO**	DISPOSITIVO MÉDICO PARA DETEÇÃO QUALITATIVA DE TROPONINA T CARDÍACA EM SANGUE VENOSO. COM CÓDIGO DE DISPOSITIVO MÉDICO (CDM).	**140**	Teste	Testes	N/A
4	**REAGENTE PARA EXAME BIOQUÍMICO DE URINA**	DISPOSITIVO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO IN VITRO RÁPIDO, NA FORMA DE TIRAS TESTE, COM TEMPO DE MEDIÇÃO DE NO MÁXIMO 5 MINUTOS, COM ZONAS REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃO NA URINA DE UROBILINOGÉNIO, GLUCOSE, BILIRRUBINA, CETONAS (ÁCIDO ACETOACÉTICO), DENSIDADE, SANGUE OCULTO, PH, PROTEÍNAS, NITRITOS, LEUCÓCITOS E ÁCIDO ASCÓRBICO, ATRAVÉS DE UM PROCEDIMENTO DE COMPARAÇÃO VISUAL DA TIRA TESTE COM UMA ESCALA DE COR E QUE TENHA CÓDIGO DE DISPOSITIVO MÉDICO (CDM) ATRIBUÍDO. O SEU ARMAZENAMENTO DEVE SER À TEMPERATURA AMBIENTE.	**16.000**	Tira	Frascos com 100 Tiras	+/- 20 Tiras

5	**REAGENTE PARA DETERMINAR COLESTEROL**	DISPOSITIVO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO IN VITRO RÁPIDO, NA FORMA DE TIRAS TESTE COM UM TEMPO DE MEDIÇÃO DE NO MÁXIMO 5 MINUTOS, PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO COLESTEROL EM SANGUE CAPILAR FRESCO OU SANGUE FRESCO HEPARINIZADO, COM UM LIMITE DE DETEÇÃO DE PELO MENOS 150 MG/DL E COM CÓDIGO DE DISPOSITIVO MÉDICO (CDM) ATRIBUÍDO. O SEU ARMAZENAMENTO DEVE SER À TEMPERATURA AMBIENTE.	**5.000**	Tira	Caixas com 25 Tiras	+/- 5 Tiras
6	**REAGENTE PARA DETERMINAR HEMOGLOBINA CAPILAR**	DISPOSITIVO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO IN VITRO RÁPIDO, COM APRESENTAÇÃO DO RESULTADO NO MÁXIMO ATÉ 5 MINUTOS, PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA HEMOGLOBINA NO SANGUE TOTAL CAPILAR, VENOSO E ARTERIAL, CALIBRADO DE ACORDO COM O MÉTODO INTERNACIONAL DE REFERÊNCIA RELATIVO À DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA (ICSH) E COM CÓDIGO DE DISPOSITIVO MÉDICO (CDM) ATRIBUÍDO. O SEU ARMAZENAMENTO DEVE SER À TEMPERATURA AMBIENTE.	**6.000**	Tira	Caixas com 50 Tiras	+/- 10 Tiras
7	**TESTE RÁPIDO - HCG (GONADOTROFINA CORIÓNICA HUMANA) NA URINA (GRAVIDEZ)**	DISPOSITIVO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO IN VITRO RÁPIDO, BASEADO NO PRINCÍPIO DA IMUNOCROMATOGRAFIA, COM APRESENTAÇÃO DO RESULTADO NO MÁXIMO ATÉ 5 MINUTOS, PARA A DETEÇÃO QUALITATIVA DE GONADOTROFINA CORIÓNICA HUMANA NA URINA E CONSEQUENTE DETEÇÃO DA GRAVIDEZ NUMA FASE INICIAL. O SEU ARMAZENAMENTO DEVE SER À TEMPERATURA AMBIENTE. DEVE TER UM LIMITE DE DETEÇÃO QUE VARIE ENTRE 10 E 25 MUI/ML, POSSUIR LINHA DE CONTROLO, APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL, ESPECIFICIDADE E SENSIBILIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 95%.	**400**	Teste	Caixas de 25 Testes	+/- 5 Testes
8	**REAGENTE PARA DETERMINAR TEMPO DE PROTROMBINA**	TIRAS TESTE PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO EXPRESSO EM UNIDADES DE INR, COM LEITURA AUTOMÁTICA EM SANGUE VENOSO OU ARTERIAL. TIRAS TESTE IMPREGNADAS EM REAGENTE PARA MEDICAÇÃO ELETROQUÍMICA. COMPATÍVEIS COM MÁQUINA COAGUCHEK XS.	**960**	Tira	Tubos 24 tiras	N/A

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato para **AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICO PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Data e Local

_____, ___ de _____ de 2022

Assinatura do declarante e carimbo
